

# Nº 39

## PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999 (Do Sr. Sérgio Carvalho)

Dispõe sobre áreas de preservação permanente, reserva legal, exploração florestal e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

Acrescente-se o § 3º ao art. 25 ao Substitutivo adotado pela Comissão Especial, como se segue:

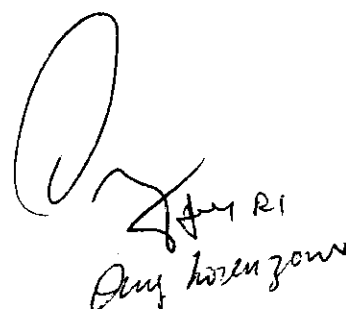
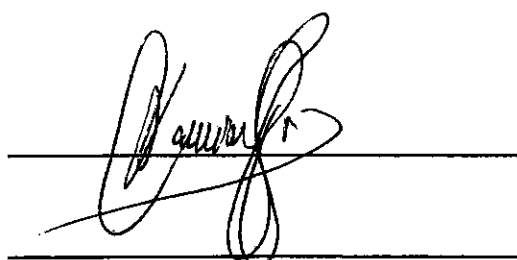
"Art 25.....

§ 3º Nas áreas rurais consolidadas localizadas em área de preservação permanente, a recuperação, recomposição ou regeneração será limitada, em qualquer caso, a 20% da área do imóvel, sendo garantida a manutenção das áreas ocupadas com infraestrutura, benfeitorias, moradias e seus acessos, ficando o Programa de Regularização Ambiental autorizado a incluir tal situação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade dar melhor entendimento à recuperação, recomposição e regeneração das áreas rurais consolidadas em APPs, bem como limitá-las em 20% a área do imóvel, aprimorando o texto para incluir experiência estadual.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.



Sérgio Carvalho

Alcides  
Vice-Presidente  
do Conselho

PSDB  
Edson